



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

RUA CORONEL JOSÉ ROBERTO VIANA, Nº 45 - CENTRO
SANTO HIPÓLITO - MG CEP: 39210 - 000
TEL.: (38) 3726 - 1179 E-MAIL: camarash@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO ANDREOLO BENFICA VILELA – AMBAV, NO MUNICÍPIO DE
SANTO HIPÓLITO/MG.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Andreolo Benfica Vilela - AMBAV, inscrita no CNPJ sob o nº 41.721.888/0001-39 com sede na Rua Aimoré nº 235, no Bairro Andreolo Benfica Vilela, na cidade de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2022.


Alessandro da Rocha Teixeira

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

RUA CORONEL JOSÉ ROBERTO VIANA, Nº 45 - CENTRO
SANTO HIPÓLITO - MG CEP: 39210 - 000

TEL.: (38) 3726 - 1179 E-MAIL: camarash@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO ANDREOLO BENFICA VILELA – AMBAV, NO MUNICÍPIO DE
SANTO HIPÓLITO/MG.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Andreolo Benfica Vilela - AMBAV, inscrita no CNPJ sob o nº 41.721.838/0001-39 com sede na Rua Aimoré nº 235, no Bairro Andreolo Benfica Vilela, na cidade de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2022.


Alessandro da Rocha Teixeira

Vereador



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
CORINTO - MG
Elizabeth de Fátima Augusto
TABELIA



Emilide Alves
Wesley...
Antônio...
Fátima...
Valdair...
Sandra...
Domingos...
Eduardo...
Alexandre...
Antonio...



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
CORINTO - MG
Elizabeth de Fátima Augusto
TABELIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - CORINTO - MG
CORREDEOR GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE CORINTO - MG
CÓDIGO DE CONSULTA: BZK10222
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7537803820194738



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.721.888/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE INSCRIÇÃO 27/04/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BARRIO ANDREOLO BENFICA VILELA - AMBAV					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO *****				CNPJ *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDARIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R AIMORE		NÚMERO 235		COMPLEMENTO *****	
CNPJ 39.210-000		MUNICÍPIO SANTO HIPOLITO		UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMCONTABILIDADECONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 3747-1738			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2018	
MUNICÍPIO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

* A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CDSM nº 31, de 10 de junho de 2019, ou da legislação estadual encaminhada ao CDSM pelos entes federativos, não sendo a Fazenda Federal qualquer responsável quanto às atividades empreendidas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2018 às 16:16:10 (data e hora de Brasília).

J. Moraes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Glóstia Barbosa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

Glóstia

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MG-6.333.716

16/08/2013

DATA DE
EXPEDICAO

JANAINA GERALDA DA COSTA BARBOSA
ACACIO MESSIAS MOIZES DA COSTA
MARIA GERALDA DA COSTA

MUNICIPALIDADE
PAINS-MG

DATA DE NASCIMENTO
8/9/1973

CAS. LV-181 FL-252

MUNICIPALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

956529736-68 PIS 1241793428-2

CPF

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

4.VIA

PIC-1847

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ANDREOLO BENFICA VILELA - AMBAV

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ANDREOLO BENFICA VILELA - AMBAV, no qual passará a chamar-se AMBAV, fundada em 2021, é uma sociedade civil, constituída pela união de pessoas idôneas que se organizaram para fins não econômicos, que terá duração de tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, apartidária, com sede na Rua Aimoré, nº 235, Bairro Andreolo Benfica Vilela, nesta cidade de Santo Hipólito em Minas Gerais e foro jurídico na Comarca Corinto, Estado de Minas Gerais.

Art.2º- A AMBAV, não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião e nem exercera o proselitismo político partidário tendo seus associados plena igualdade de direitos.

Art.3º- O exercício social da associação coincidirá com o ano civil e este estatuto tem poder de regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral que disciplina o seu funcionamento.

Art.4º- É objetivo da Associação:

- a) prestação de quaisquer serviços que possa contribuir para o progresso e racionalização das explorações artesanais e manufaturadas, caseiras, agro-negócios e para melhorar as condições de vida de seus associados;
- b) realizar ações visando o desenvolvimento sustentável;
- c) executar programas de desenvolvimento para melhorar as condições sócio econômicas da comunidade e a qualidade de vida de seus associados;
- d) firmar convênios com associações, autarquias federais, estaduais, municipais e sociais e demais entidades para este fim;
- e) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- g) divulgar os trabalhos dos artesãos e produtores caseiros e agro-negócios por meio da produção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;

Art.5º- Para atingir seus objetivos a associação dedicara as seguintes atividades:

- a) Filiar-se a outras entidades congêneres, à nível regional, estadual, nacional e internacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- b) Construir comissões permanentes ou transitórias para determinadas tarefas;
- c) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- d) Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e de igual modo orientar compras de insumos utilizados pelos associados;

Art.6º- A atividade da associação será sempre de caráter filantrópico, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos associados, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinarão aos próprios associados através da associação no desenvolvimento das atividades.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Art.7º- Podem ingressar na associação todas as pessoas e suas famílias, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, a partir de 16 anos de idade (devidamente autorizado e amparado pela Lei), em pleno gozo e direitos e deveres, e que pela ajuda mútua desejam contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

Art.7.1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 5 (cinco).

Art.8º- A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida a diretoria não podendo ser negada.

Art.9º- A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou tiver 05 (cinco) faltas consecutivas depois do infrator ter sido notificados por escrito.

Art.9.1º- O associado poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.

Art.9.2º- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral.

Art.9.3º- A eliminação considerar-se-á definida se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1 deste artigo.

J. Mano



Art. 9.4º- A qualidade de associado é intransferível.

Art. 10º- A exclusão do associado será aplicada pela diretoria com aval da Assembleia Geral, e ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender qualquer disposição estatutária ou requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º- São direito dos associados quites com suas obrigações:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesses para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único: O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12º- São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o processo da associação, desempenhando com fidelidade as atividades que lhes forem confiadas;

Art. 13º- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas e encargos sociais da associação.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 14º- O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais podendo votar no lugar do associado ausente.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 15º- O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens imóveis e moveis de sua propriedade;
- b) Benfeitorias, materiais e equipamentos que vier e possuir;
- c) Pelos auxílios, contribuições, doações ou subvenção provenientes de entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Pelos bens que adquirirem através das promoções comunitárias;
- f) Pelas ações e apólices de dívida pública;

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º- A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites e deste estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação e seus associados.

Art. 17º- A Assembleia reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 18º- Compete à Assembleia Geral ordinária em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- d) Destituir os administradores;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade;

J. M. J.



f) Aprovar o regimento interno;

g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 19º- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;

Art. 20º- É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º- A quantidade de associados para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Art. 22º- A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não entendida.

Art. 23º- A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias mediante aviso enviado aos associados e afixando nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 24º- A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedidos pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 25º- Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuária.

Art. 26º- O que ocorre nas reuniões de Assembleia deverá constar a Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes por uma comissão de 03 (três) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Art. 27º- A administração e fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente pela Assembleia Geral, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 28º- A diretoria será constituída por 03 (três) elementos efetivos, com as designações de Presidente e Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02 (dois anos), entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais sendo permitida uma reeleição consecutiva.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

PARAGRAFO SEGUNDO- Após a primeira reeleição no mesmo cargo, a alternância de cargos poderá ocorrer, porém com exigência de renovação de pelo menos dois elementos na constituição da nova Diretoria.

Art. 29º- Compete à Diretoria, em especial:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas de investimentos;

c) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;

e) Deliberar sob a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

f) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixas;

g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

i) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

j) Opcionalmente, constituir por convite o Órgão Consultivo Externo.

k) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral;

Art. 30º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, extraordinariamente mensalmente, extraordinariamente mensalmente, extraordinariamente mensalmente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

J. N. M.



- f) Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- g) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- Art.40º- O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.
- Art.41º- Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão orientadas, à nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.
- Art.41.1º- As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.
- Art.41.2º- O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral salvo impedimento justificado.
- Art.42º- Órgão Consultivo Externo:
- a) Este Órgão Consultivo Externo tem como finalidade apoiar voluntariamente a Diretoria na tomada de decisão, quando solicitado.
- b) A composição de Órgão Consultivo Externo é por membros da sociedade não pertencentes ao grupo de associadas a Associação.
- c) Este Órgão Consultivo Externo não tem obrigatoriedade de ser formado e fica a cargo da Diretoria a opção pela sua composição.
- d) O período de composição deste Órgão Consultivo Externo deverá ser o mesmo do mandato da Diretoria.
- Art.43º- Presidência de Honra:
- a) Fica estabelecido o cargo de Presidência de Honra que será ocupada por pessoa que tenha prestado relevantes a Associação.
- b) Esta comenda é oferecida como uma honraria após indicação pela Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, que deve ser registrada em Ata.

CAPITULO V - DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 44. A Coordenação Geral é órgão e execução das atividades da Associação.

Parágrafo único – A remuneração da Coordenação Geral será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro.

Art. 45. Compete ao Coordenador-Geral:

- a) – representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) – coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade, **CONJUNTAMENTE** com o (a) Presidente da Associação;
- c) – elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;
- d) – realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação, **CONJUNTAMENTE** com o Presidente da Associação;
- e) – decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela Associação e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele, **CONJUNTAMENTE** com o (a) Presidente da Associação;
- f) – elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;
- g) – elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Associação; as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições, **CONJUNTAMENTE** com o (a) Presidente da Associação;
- h) – submeter a uma empresa de auditora especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto neste estatuto, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;
- i) – aceitar, com **autorização** da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- j) – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários, **CONJUNTAMENTE** com o (a) Presidente da Associação;

Handwritten signature in blue ink.



k) – tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que autorizado pela Diretoria da Associação;

l) – elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

m) – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o Vice-Coordenador-Geral, desde que autorizado pela Diretoria da Associação;

n) – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação, desde que autorizado pela Diretoria da Associação;

o) – submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;

Art. 46. Fica criado o cargo de Vice-Coordenador-Geral, que é um cargo ligado à Coordenação Geral e de confiança da referida Coordenação.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador-Geral será nomeado pelo Coordenador-Geral de acordo com o previsto neste estatuto.

Art. 47. Compete ao Vice-Coordenador-Geral:

a) – na ausência do Coordenador-Geral cumprir as funções previstas neste estatuto;

II – colaborar com o Coordenador-Geral no exercício de suas funções;

III – representar o Coordenador-Geral em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita do Coordenador-Geral.

CAPITULO VI - DA CONTABILIDADE

Art.48º- A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia sob responsabilidade de um Contador devidamente registrado em órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO- As contas, sempre que possível, serão apuradas seguindo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art.49º- A Associação será dissolvida quando o número de associadas se reduzir a menos de 03, se este número não for restabelecido no prazo de 12 meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

Art.50º- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais serão destinadas à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art.51º- Por cláusulas do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste Art., receber em restituição, atualizando o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art.52º- Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste Art., o que remanescer do seu patrimônio se devolverá ao Município.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53º- As atividades dos diretores, conselheiros, bem como as dos associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o reconhecimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios.

Art.54º- A associação não distribuirá lucro, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Handwritten signature in blue ink.